



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 10/2022

Governador Valadares, 04 de fevereiro de 2022.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 10/2022

PROCESSO SLA nº: 6322/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR: JOSE PEDRA JUNIOR	CPF: 811.288.606-78		
EMPREENDIMENTO: JOSE PEDRA JUNIOR	CPF: 811.288.606-78		
MUNICÍPIO: Governador Valadares - MG	ZONA: Rural		
PROCESSO ANM nº.: 832.593/2013	SUBSTÂNCIAS: berilo, turmalina, feldspato e quartzo		
RECURSO HIDRICO: Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº. 0000237379/2021 válida até 09/01/2024			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Ponto central): Latitude: 18°40'30,002"S e Longitude: 42°02'27,527"O			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº. 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	Produção bruta: 1.200,0m ³ /ano	2
RESPONSÁVEL TÉCNICO/REGISTRO: Weverton Junior Silva - Tecnólogo em Gestão Ambiental – ART CRQ MG 19025			

AUTORIA DO PARECER	MASP	ASSINATURA
Cíntia Marina Assis Igídio - Gestora Ambiental	1253016-8	
De acordo: Daniel Sampaio Colen - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1228298-4	



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igidio, Servidor(a) Público(a)**, em 04/02/2022, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen, Diretor**, em 04/02/2022, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41760884** e o código CRC **2D53D4C4**.



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 10/2022

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº. 155/2016 estabelece que, para emissão do título minerário, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN COPAM nº. 217/2017 prima por licenciamentos concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença.

Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor. Em consulta ao sitio da ANM/DNPM foi verificada a titularidade do processo de licenciamento mineral nº. 832.593/2013 em nome de JOSE PEDRA JUNIOR, cujas substâncias são: berilo, turmalina, feldspato e quartzo.

O empreendimento JOSE PEDRA JUNIOR está localizado na zona rural de Governador Valadares - MG e nele é desenvolvida atividade minerária.

O empreendimento já possuiu Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº. 02720/2011 (Processo COPAM nº. 12528/2010/001/2011), para atividade “A-01-01-5 Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco (pegmatitos e gemas)”, com produção bruta de 1.200 m³/ano, válida até 18/07/2015.

Após vencimento da AAF, o empreendedor formalizou em 28/10/2021 no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo nº. 2348/2021 de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para a atividade “A-01-01-5 Lavra subterrânea pegmatitos e gemas”, com produção bruta de 1.200 m³/ano, classe 2, sem incidência de critério locacional, fase de operação. O Processo foi indeferido conforme se verifica no Parecer Técnico de RAS nº 93/SEMAP/SUPRAMLESTE - DRRA/2021. A publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais - IOF/MG ocorreu em 04/09/2021.

Novamente, com o objetivo de regularizar a atividade, foi formalizado novo processo de LAS RAS no SLA, nº. 6322/2021, para a atividade “A-01-01-5 Lavra subterrânea pegmatitos e gemas”, com produção bruta de 1.200 m³/ano, classe 2, sem incidência de critério locacional, com operação iniciada em 18/07/2011, conforme relatado no RAS.

Considerando o vencimento da AAF, conclui-se que o empreendimento está operando atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental e não encontra-se amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente. Assim, serão tomadas as medidas cabíveis conforme Decreto Estadual nº. 47.383/2018.



Foi apresentada inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob número MG-3127701-56E6.7C2D.DB8E.47C5.B0C6.EC7C.F46C.9F22, com área de reserva legal informada de 44,6586 ha, correspondendo a 77,45 %, em área ocupada por pastagem com presença de árvores isoladas. Em consulta a Certidão de Inteiro Teor apresentada foi verificada duas averbações de Reserva Legal no imóvel, contendo uma área destinada de 11,3873 ha, correspondente a 20% da área do imóvel, e outra porção referente a compensação de outra propriedade, a qual compensa neste imóvel área de 33,1342 ha. Segundo descrito na certidão (o que se confirma também através da observação das imagens de satélite) a área destinada para reserva não possui vegetação nativa, não atendendo ao exigido no código florestal (lei 4.771/1965 da época), situação essa que culminou na obrigação de apresentar um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para análise do IEF, com objetivo de recompor a vegetação nativa da área da reserva legal.

Foi apresentada também Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº. 0000237379/2021 válida até 09/01/2024 para captação de 1,000 l/s no córrego Golconda, durante 12:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18°40'31,01"S e de longitude 42°02'24,91"W.

Durante a análise do processo, verificou-se que:

- A análise técnica geoespacial é requisito fundamental para a emissão de licenças ambientais pelo Estado de Minas Gerais – Capítulo II, Seção I, Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. No SLA, abo atividades, foi apresentado por meio de poligonal a área na qual haverá o desenvolvimento das atividades passíveis de licenciamento ambiental. Todavia, não foi anexado arquivo shapefile e PDF de Planta topográfica planialtimétrica georreferenciada acompanhada de ART, contendo delimitações da poligonal da ANM; da área do empreendimento; das áreas de lavra e disposição de estéril e rejeitos; da infraestrutura do empreendimento e suas áreas correspondentes; da área ocupada por atividades acessórias objeto do presente RAS, inclusive estradas para transporte de minério/rejeito externas aos limites do empreendimento; dos acessos existentes; dentre outros aspectos ambientais relevantes.
- Não há informações sobre os resíduos sólidos gerados no empreendimento, tampouco acondicionamento e destinação final.
- Foi informado o uso de banheiro químico pelos 4 funcionários, mas não constam informações acerca do tratamento e destinação final dos efluentes sanitários.
- Foi informado que há uma geração mensal de 333,33m³ de rejeito e 333,33m³ de estéril e que serão usados para pavimentação e manutenção das estradas vicinais da Fazenda Montes Claros e de outras circunvizinhas. No entanto, a forma de acondicionamento deste material até que sejam destinados não foi apresentada.
- Ainda sobre rejeito/estéril, embora tenha sido informado que atividade “A -05-04-6 – Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento não é objeto deste licenciamento, há informações sobre altura total da pilha e altura e inclinação dos taludes.
- Foi informado que a atividade “A-05-05-3 – Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” também não é objeto deste licenciamento, embora relate sobre o sistema de drenagem da mesma.



- Sobre o método produtivo, foi informado que o desmonte é manual, mecânico e há uso de explosivos. Em outro momento, informa que não haverá detonações.
- Sobre a produção mineral, é informada “substância mineral: rocha matriz: rochas ornamentais: granito” e produto principal “granito”. A lavra de rochas ornamentais e de revestimento possui atividade/código específico de acordo com a DN COPAM nº. 217/2017, sendo diferente da requerida no âmbito deste processo. Vale ressaltar que o RAS, de segundo a DN COPAM nº. 217/2017, visa identificar, de forma sucinta, os possíveis impactos ambientais e medidas de controle, relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de atividade.

Diante das considerações, no processo de licenciamento em tela, verificam-se imprecisões, insuficiências e/ou divergências de informações, bem como não apresentou as informações necessárias à verificação das medidas de mitigação e controle que comprovem a efetiva viabilidade ambiental do empreendimento.

Diante do exposto, tendo em vista o Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM n.º 217/2017, bem como as disposições da Instrução de Serviço SEMAD nº. 06/2019, sugere-se o indeferimento do Licenciamento Ambiental Simplificado do empreendimento JOSE PEDRA JUNIOR, localizado no município de Governador Valadares- MG, haja vista ausência e inconsistência de informações que impossibilitam a análise da atividade desenvolvida no empreendimento.